# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Município de Toledo a proceder à aquisição de vacinas contra a Covid-19 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à aquisição de vacinas contra a Covid-19 e dá outras providências.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à aquisição de vacinas contra a Covid-19 (Sars-CoV-2) de laboratórios que detenham o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 1º – A aquisição de vacinas de que trata o **caput** deste artigo será feita em caráter suplementar, com recursos federais, estaduais, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 2º – O Município de Toledo adotará medidas efetivas para dar transparência:

I – à utilização dos recursos públicos aplicados na aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à Covid-19;

II – ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos, conforme o plano municipal de imunização.

**Art. 3º** – O Município poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de eventuais riscos de responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de março de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 29**, de 3 de março de 2021 ***(com pedido de urgência)***

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORAS VEREADORAS,**
**SENHORES VEREADORES:**

No dia de ontem, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 534/2021, anteriormente aprovado pelo Senado Federal, que prevê, dentre outras medidas, a autorização para os Estados e Municípios efetuarem, em caráter suplementar, com recursos federais ou, excepcionalmente, com recursos próprios, a aquisição de vacinas contra a Covid-19, *"no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença."*

O Projeto de Lei em questão ainda depende de sanção presidencial.

Com o objetivo, no entanto, de o Município antecipar-se e, desde logo, obter a autorização legislativa para proceder à aquisição de vacinas para a hipótese de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação ou de não haver cobertura tempestiva e suficiente, submetemos à análise dos ilustres Vereadores e Vereadoras a inclusa proposição que **"autoriza o Município de Toledo a proceder à aquisição de vacinas contra a Covid-19 e dá outras providências"**.

De acordo com o artigo 2º da proposição, eventual aquisição de vacinas contra a Covid-19 a ser efetuada pelo Município deverá ser de laboratórios que detenham o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Projeto de Lei prevê, também, que o Município poderá constituir garantias ou contratar seguro privado para a cobertura de eventuais riscos de responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Informa-se que, em sendo eventualmente efetivada a aquisição de vacinas, proceder-se-á à abertura de crédito adicional extraordinário para o custeio das respectivas despesas, conforme prevêem os artigos 41, III, e e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a posterior comunicação a esse Legislativo.

É oportuno salientar-se, inclusive, que a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), conforme incluso Ofício Circular nº 025/2021, de 2 de março de 2021, está realizando um levantamento sobre o interesse dos Municípios da região em efetuarem a aquisição de vacinas, conforme decisão do STF, cogitando até mesmo eventual constituição de consórcio específico.

*Considerando, por fim, as medidas adotadas pelos diversos entes da Federação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e com o objetivo, repita-se, de adiantarmos a autorização legislativa para o caso de ser necessária a aquisição de vacinas pelo Município, de forma a não se atrasar tal processo no momento em que a decisão de compra tiver que ser tomada, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição* ***tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, servidores da Secretaria da Saúde para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

Ofício Circular nº 025/2021.

Cascavel, 02 de março de 2021.

Senhor (a) Prefeito (a),

A AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, representada na pessoa do seu Presidente, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, vem por meio deste INFORMAR que diante do cenário da atual situação do enfrentamento ao covid-19 e das dificuldades na aquisição das vacinas, estamos fazendo um levantamento se há interesse por parte do município em constituir consórcio para aquisição da vacina Sputnik, da Rússia, no valor de US$ 8,75 cada, conforme decisão do STF (Supremo Tribunal Federal), que autorizou os municípios a importarem imunizantes contra Covid registradas por órgãos reguladores estrangeiros previstos em lei, caso a Anvisa não avalie um eventual pedido apresentado no Brasil em até 72 horas.

Dessa forma solicitamos que o município que tenha interesse comunique a entidade o mais breve possível.

Sendo o que se tinha para o momento e certos de contarmos com vossa atenção, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
**Presidente da AMOP**